



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 21.607.114/0001-74

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – Cordisburgo/MG

CEP: 35.780-000 / Telefax: (31) 3715-1000

Email: cmcordis@uai.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019

Dispensa 002/2019

(Lei 8.666, de 1993, art. 24, II)

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Governador Valadares, nº 16, Centro, Cep.: 35.780-000, CNPJ 21.607.114/0001-74, por sua Presidente a Senhora Geralda Maria de Araújo Barbosa, CPF 447.471.106-82, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa FERNANDO BORGES GOMES - MEI, com sede na Rua senhor DOS Passos, nº 156, Vila São José, na cidade de Curvelo/MG, CEP.: 35.790-000, CNPJ 32.557.643/0001-27, por seu representante legal, Fernando Borges Gomes, Brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua João Vinte Três, nº 184, bairro Vila São José, na cidade de Curvelo/MG, CEP.: 35.790-000, portador do RG MG. 21.278.240 e do CPF nº 148.242.956-02, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a prestação de serviços de mão-de-obra para adaptação de sua nova sede na parte térrea do centro de atendimento ao turista, na Av. Padre João, 407, Centro – Cordisburgo/MG, conforme descrito na Cláusula II, item 3.

CLÁUSULA II

Regime de Execução

1. Os serviços ora contratados serão executados na nova sede do Legislativo na Av. Padre João, 407, Centro – Cordisburgo/MG.

2. A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a minuta resumida do instrumento de contrato.

3. Os serviços ora contratados compreendem:

- a) Fixação de paredes em drywall (10 mm)
- b) Colocação de kits de portas em madeira
- c) Execução da parte elétrica
- d) Execução do isolamento acústico em sala de reuniões
- e) Serviços de pintura interior
- f) Colocação de piso na área de terra
- g) Deslocação

4. Os serviços prestados deverão ter garantia de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 21.607.114/0001-74

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – Cordisburgo/MG

CEP: 35.780-000 / Telefax: (31) 3715-1000

Email: cmcordis@uai.com.br

CLÁUSULA III

Preço e Condições de Pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), em parcela única, na entrega final dos serviços.
2. No preço a ser pago deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV

Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com 5 (cinco) dias de antecedência, obedecendo ao disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.
2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

CLÁUSULA V

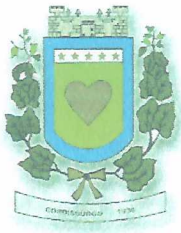
Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 01.031.0003.2.005 – 3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 14).

CLÁUSULA VI

Disposições Gerais

1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, em atendimento ao disposto no art. 55, §2º da Lei 8.666/93.
2. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos preços devidos, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.
3. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal do CONTRATADO.
5. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 21.607.114/0001-74

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – Cordisburgo/MG

CEP: 35.780-000 / Telefax: (31) 3715-1000

Email: cmcordis@uai.com.br

6. Havendo outros serviços além daqueles mencionados no item 3 da CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.

7. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:

7.1. Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.

7.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.

7.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

CORDISBURGO/MG, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

GMB Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG
Geralda Maria de Araújo Barbosa – Presidente

Fernando Borges Gomes

FERNANDO BORGES GOMES - MEI
Fernando Borges Gomes – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

02) _____
CPF: _____